Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9
DIVERSOS 10

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 29/12/2021 08:33:06

LEI MUNICIPAL Nº 4810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira do Sul para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 399.660.902,00 (Trezentos e noventa e nove milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e dois reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**150.790.160,00**	**202.740.685,00**	**353.530.845,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.768.817,40	18.737.791,60	56.506.609,00
Receita de Contribuições	36.577,00	11.858.444,00	11.895.021,00
Receita Patrimonial	416.310,00	3.362.149,00	3.778.459,00

Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	89.573,00	105.499,00	195.072,00
Transferências Correntes	69.659.857,60	158.161.688,40	227.821.546,00
Outras Receitas Correntes	42.819.025,00	10.515.113,00	53.334.138,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**26.608.724,00**	**26.608.724,00**
Operações de Crédito Internas		5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		21.580.496	21.580.496,00
Alienação de Bens		28.228,00	28.228,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**41.886.583,00**	**41.886.583,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.		41.886.583,00	41.886.583,00
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		**22.365.250,00**	**22.365.250,00**
. . . .			
TOTAL	**150.790.160,00**	**248.870.742,00**	**399.660.902,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 399.660.902,00 (Trezentos e noventa e nove milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e dois reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 242.843.805,40 (Duzentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 156.817.096,60 (Cento e cinquenta e seis milhões oitocentos e dezessete mil noventa e seis reais e sessenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL

	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	**109.621.600,00**	**222.481.986,00**	**332.103.586,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	63.695.800,00	144.682.642,50	208.378.442,50
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	7.330.000,00	-	7.330.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	38.595.800,00	77.799.343,50	116.395.143,50
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	**23.457.172,00**	**29.675.256,00**	**53.132.428,00**
4.1 – Investimentos	3.757.172,00	29.675.256,00	33.432.428,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	19.700.000,00	-	19.700.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.		-	
9.9 - Reserva de Contingência	13.104.888,00	-	13.104.888,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		1.320.000,00	1.320.000,00
TOTAL	146.183.660,00	253.477.242,00	399.660.902,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal nº 4.787/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 17% de sua despesa total fixada, compreendendo as

operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - alteração do elemento de despesa, dentro do mesmo projeto, atividade, ou operação especial, respeitada a categoria econômica e o grupo de natureza de despesas originais.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplica ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica vedada, por qualquer motivo, a redução do repasse do duodécimo ao Legislativo Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 4.787/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas,

bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal todos os anexos desta Lei com as devidas alterações aprovadas.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

José Otávio Germano
Prefeito Municipal

OBS: TEXTO REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 4812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos incisos II e V do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.752, de 21 de novembro de 1994, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º (…)

II - o produto da arrecadação da contribuição do Município, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial do ano de 2021, para custeio do Plano de Previdência é de 49,25% (quarenta e nove vírgula vinte e cinco por cento), sendo que 14% (quatorze por cento) se referem ao custo normal e 35,25% (trinta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) de custo especial/suplementar"

Art. 2° O inciso V do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.752, de 21 de novembro de 1994 (incluído pela Lei Municipal n° 4.427, de 14 de janeiro de 2016) passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V - enquanto não aprovada nova lei que fixe as alíquotas normal e especial/suplementar do cálculo atuarial do exercício em curso, será aplicada a alíquota especial/suplementar amortizante, definida no Plano de Amortização do Déficit Técnico, conforme Tabela 37 (item 11.3 – Páginas 62 e 63) do Relatório da Avaliação Atuarial do exercício de 2021, apresentado pelo atuário Guilherme Walter - MIBA nº 2.091 - LUMENS Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA (Anexo 1)."

Art. 3º O Anexo 1, constituído pelo Relatório da Avaliação Atuarial do exercício de 2021, passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota sobre a folha	Base de incidência
2021	R$ 699.571.672,67	R$ 37.706.913,16	R$ 24.903.402,22	35,25%	R$ 70.647.949,56
2022	R$ 712.375.183,61	R$ 38.397.022,40	R$ 27.399.318,31	38,05%	R$ 72.008.720,91
2023	R$ 723.372.887,70	R$ 38.989.798,65	R$ 35.596.915,70	48,50%	R$ 73.395.702,48
2024	R$ 726.765.770,64	R$ 39.172.675,04	R$ 39.559.210,26	52,88%	R$ 74.809.399,12
2025	R$ 726.379.235,42	R$ 39.151.840,79	R$ 39.535.793,72	51,85%	R$ 76.250.325,40
2026	R$ 725.995.282,49	R$ 39.131.145,73	R$ 39.722.183,86	51,11%	R$ 77.719.005,79
2027	R$ 725.404.244,35	R$ 39.099.288,77	R$ 40.487.284,76	51,11%	R$ 79.215.974,88
2028	R$ 724.016.248,36	R$ 39.024.475,79	R$ 41.267.122,50	51,11%	R$ 80.741.777,54
2029	R$ 721.773.601,65	R$ 38.903.597,13	R$ 42.061.980,92	51,11%	R$ 82.296.969,13
2030	R$ 718.615.217,86	R$ 38.733.360,24	R$ 42.872.149,36	51,11%	R$ 83.882.115,74
2031	R$ 714.476.428,74	R$ 38.510.279,51	R$ 43.697.922,69	51,11%	R$ 85.497.794,34
2032	R$ 709.288.785,57	R$ 38.230.665,54	R$ 44.539.601,48	51,11%	R$ 87.144.593,00
2033	R$ 702.979.849,63	R$ 37.890.613,89	R$ 45.397.492,11	51,11%	R$ 88.823.111,15
2034	R$ 695.472.971,41	R$ 37.485.993,16	R$ 46.271.906,82	51,11%	R$ 90.533.959,74
2035	R$ 686.687.057,75	R$ 37.012.432,41	R$ 47.163.163,90	51,11%	R$ 92.277.761,50
2036	R$ 676.536.326,26	R$ 36.465.307,99	R$ 48.071.587,75	51,11%	R$ 94.055.151,14
2037	R$ 664.930.046,49	R$ 35.839.729,51	R$ 48.997.509,02	51,11%	R$ 95.866.775,62
2038	R$ 651.772.266,98	R$ 35.130.525,19	R$ 49.941.264,74	51,11%	R$ 97.713.294,35
2039	R$ 636.961.527,43	R$ 34.332.226,33	R$ 50.903.198,42	51,11%	R$ 99.595.379,42
2040	R$ 620.390.555,33	R$ 33.439.050,93	R$ 51.883.660,20	51,11%	R$ 101.513.715,90
2041	R$ 601.945.946,07	R$ 32.444.886,49	R$ 52.883.006,94	51,11%	R$ 103.469.002,04
2042	R$ 581.507.825,62	R$ 31.343.271,80	R$ 53.901.602,40	51,11%	R$ 105.461.949,53
2043	R$ 558.949.495,02	R$ 30.127.377,78	R$ 54.939.817,34	51,11%	R$ 107.493.283,77
2044	R$ 534.137.055,46	R$ 28.789.987,29	R$ 55.998.029,64	51,11%	R$ 109.563.744,16
2045	R$ 506.929.013,11	R$ 27.323.473,81	R$ 57.076.624,49	51,11%	R$ 111.674.084,30
2046	R$ 477.175.862,43	R$ 25.719.778,99	R$ 58.175.994,47	51,11%	R$ 113.825.072,34
2047	R$ 444.719.646,94	R$ 23.970.388,97	R$ 59.296.539,75	51,11%	R$ 116.017.491,20
2048	R$ 409.393.496,16	R$ 22.066.309,44	R$ 60.438.668,19	51,11%	R$ 118.252.138,90
2049	R$ 371.021.137,41	R$ 19.998.039,31	R$ 61.602.795,51	51,11%	R$ 120.529.828,83
2050	R$ 329.416.381,20	R$ 17.755.542,95	R$ 62.789.345,44	51,11%	R$ 122.851.390,02
2051	R$ 284.382.578,71	R$ 15.328.220,99	R$ 64.011.271,62	51,12%	R$ 125.217.667,49
2052	R$ 235.699.528,09	R$ 12.704.204,56	R$ 65.244.211,93	51,12%	R$ 127.629.522,55
2053	R$ 183.159.520,72	R$ 9.872.298,17	R$ 66.500.900,26	51,12%	R$ 130.087.833,07
2054	R$ 126.530.918,62	R$ 6.820.016,51	R$ 67.781.794,05	51,12%	R$ 132.593.493,85
2055	R$ 65.569.141,08	R$ 3.534.176,70	R$ 69.103.317,79	51,13%	R$ 135.147.416,91
2056	R$ 0,00				

LEI MUNICIPAL Nº 4813 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor total de R$ 48.810,00 (quarenta e oito mil reais oitocentos e dez reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.521/0001-53, destinada a custear projeto apresentado pela entidade.

Art. 2º O repasse do valor descrito no artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 0.007 – Concessão de Subvenções Contribuições e Auxílios
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Para realização do repasse do valor descrito no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto nº 034/2017 e a respectiva Instrução Normativa nº 001/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico 224/2021, Processo 21867/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviço de mecânica pesada e auto elétrica. Início da sessão: 13/01/2022 às 09h00min. O edital estará disponível no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 28 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

Cargo: Condutor Socorrista/Motorista										
Nome candidato	**Experiência Profissional no cargo pretendido**					**Curso de Aperfeiçoamento no cargo pretendido**			**Total**	**Observações**
	1 ano até 2 anos	2 anos até 3 anos	3 anos até 4 anos	4 anos até 5 anos	Acima de 5 anos	Carga horária até 20 h	Carga horária de 21h a 30h	Carga horária acima de 30 h		
Rodrigo Machado Rodrigues					50	10	10	10	**80**	
Jacson Ferreira da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**	Eliminado: Não apresentou cópia de comprovação de experiência profissional. Não apresentou curso BLS
Dinarte Estevam Nery					50	10	10	10	**80**	
Isabel Cristina Fagundes Motta	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**	Eliminada Não apresentou cópia de comprovação de experiência profissional.
Anathiéle Puntel Fontoura	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**	Eliminado item 2.3.2 Não apresentou comprovações: Segundo Grau,

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

										Carteira de Habilitação Curso para capacitação de condutores
George Vargas da Silva					50	10	10	10	**80**	
Evandro Nascimento Lacerda Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**	Eliminado Não apresentou cópia de comprovação mínima de experiência profissional

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

Cargo: Técnico em Enfermagem

Nome candidato	Experiência Profissional no cargo pretendido					Curso de aperfeiçoamento no cargo pretendido			Total	Observações
	1 ano até 2 anos	2 anos até 3 anos	3 anos a 4 anos	4 anos até 5 anos	Acima de 5 anos	Carga horária até 20 h	21h a 30h	Acima de 30 h		
Hellen Adorne de Menezes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminada conforme item 2.3.2 Não apresentou comprovações exigidas no item 2.2
Alessandra Silva do Prado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminada conforme item 2.3.2 Não apresentou comprovação: de curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas;

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

										atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses.
Rodrigo Machado Rodrigues	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminado conforme item 2.3.2 Sem comprovação de certidão de regularidade do COREN
Eder Francisco Dutra Priebe					50	10	10	10	**80**	
Antônio Ricardo Siqueira Machado					50	10	10	10	**80**	
Marluce Kiefer de Loreto Peixoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminada conforme item 2.3.2 Não apresentou comprovação: de c urso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

										emergência de no mínimo 12 meses
Nehidiane Vargas Carlos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminada 2.3.2 Não apresentou comprovação: de curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; e de curso APH (atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.
Ivana Moura			35			10	10	10	65	
Igor Vasconcelos Fortes			35			10	10	10	65	
Larissa Rodrigues Alves	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Eliminada 2.3.2 Não apresentou comprovação: de curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Sem certidão de

Resultado Preliminar de Classificação Processo Seletivo 058/2021

										regularidade do COREN; de curso APH (atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas
Marta Fagundes Barrilli					50	10	10		70	

Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

Comissão de Avaliação:

Dilon Gularte Costa Junior, representante SMA
Patrícia Thomaz Fagundes, representante SMS
Aníbal Machado, representante CMS

Léo Ricardo da Silva Zahn
Secretário Municipal da Administração

Marcelo da Silva Figueiró
Secretário Municipal de Saúde